



**EDITAL N.º 120/2014**

**REGULAMENTO DOS SERVIÇOS DE APOIO À FAMÍLIA  
DA EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR**

**Hugo Miguel Marreiros Henrique Pereira, Vice-Presidente, na ausência da Presidente da Câmara Municipal de Lagos:**

**Faz público, para cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 56º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que a Assembleia Municipal na 3.º reunião da sua Sessão Ordinária de junho/2014, realizada a 14/07/2014, aprovou as alterações ao Regulamento da Componente de Apoio à Família, agora designado por Regulamento dos Serviços de Apoio à Família da Educação Pré-Escolar, em anexo, o qual entra em vigor 5 dias após a data da referida aprovação, podendo ser consultado no Balcão Virtual da Câmara Municipal – [www.cm-lagos.com](http://www.cm-lagos.com) – e nos Agrupamentos de Escolas.**

E para geral conhecimento, se publica o presente edital que vai ser afixado nos lugares públicos do costume.

Lagos, 21 de julho de 2014

O Vice-Presidente

  
Hugo Miguel Marreiros Henrique Pereira

*BA*



**REGULAMENTO  
DOS  
SERVIÇOS DE APOIO À FAMÍLIA  
DA  
EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR**



### **Preâmbulo**

De acordo com a Lei n.º 5/97, de 10 de fevereiro, a educação pré-escolar constitui a primeira etapa da educação básica, sendo complementar da ação educativa da família, com a qual deve estabelecer estreita cooperação, favorecendo a formação e o desenvolvimento equilibrado da criança, tendo em vista a sua plena inserção na sociedade como ser autónomo, livre e solidário.

A educação pré-escolar destina-se a todas as crianças com idades compreendidas entre os três anos e a idade de ingresso no ensino básico, tendo a Lei n.º 85/2009, de 27 de agosto, consagrado a universalidade da educação pré-escolar para todas as crianças, a partir do ano em que atinjam os 5 anos de idade.

O Programa de Desenvolvimento e Expansão da Educação Pré-Escolar constitui um objetivo de elevado alcance educativo e social, decisivo para a modernização e desenvolvimento, sendo orientado por objetivos de qualidade e pelo princípio da igualdade de oportunidades.

Aos municípios, para além da construção, apetrechamento e manutenção dos equipamentos educativos, cabe-lhes gerir o pessoal não docente e apoiar a educação pré-escolar, no domínio da alimentação e das atividades de animação e de apoio à família.



**Artigo 1.º**

**Âmbito**

O presente Regulamento visa definir as normas que regulam os serviços de apoio à família da educação pré-escolar e a comparticipação nos respetivos custos pelos encarregados de educação das crianças que frequentem estabelecimentos de ensino pré-escolar da rede pública do concelho de Lagos, e que declarem pretender usufruir desses serviços.

**Artigo 2.º**

**Serviços de Apoio à Família**

1 - São considerados serviços de apoio à família o fornecimento de alimentação e as atividades de animação que se realizam após a componente educativa (prolongamento de horário) e nas interrupções letivas.

2 - Os serviços de apoio à família dos estabelecimentos de educação pré-escolar serão comparticipados pelos pais e encarregados de educação, nos termos do Decreto-Lei n.º 147/97 de 11 de junho e do Despacho Conjunto n.º 300/97, de 9 de setembro.

3 - Por atividades de animação e apoio à família entende-se o acolhimento das crianças, com atividades adequadas, após a componente educativa (prolongamento de horário) e nas interrupções letivas.

**Artigo 3.º**

**Direção pedagógica**

1 - A direção pedagógica das atividades de animação e apoio à família é da competência exclusiva dos órgãos do Agrupamento em que o estabelecimento de educação pré-escolar está inserido.

2 - Cabe a este Agrupamento, em articulação com o Município e ouvidas as famílias, encontrar respostas adequadas à concretização destes serviços, o que implica a utilização de espaços adequados, tendo em conta os recursos existentes.

3 - As salas destinadas às atividades curriculares podem, sempre que necessário, ser utilizadas para as atividades de animação.

**Artigo 4.º**

**Controlo e gestão**

1 - À Câmara Municipal cabe a responsabilidade do controlo financeiro dos serviços de apoio à família.

2 - Os serviços de apoio à família deverão ser desenvolvidos por pessoal com formação adequada às funções exigidas, assistentes técnicas e operacionais com formação específica e/ou currículo relevante.

3 - A gestão do pessoal e a organização do processo de fornecimento de refeições caberão à Câmara Municipal, com a coadjuvação do respetivo Agrupamento, no tocante ao controlo da sua qualidade e bom funcionamento.

4 - O pessoal não docente deve respeitar as indicações dos responsáveis pelo Agrupamento, em tudo o que tenha a ver com o funcionamento do mesmo.

5 - No final de cada ano letivo o Agrupamento deverá remeter aos serviços de educação do município um relatório das atividades desenvolvidas e respetiva avaliação.

**Artigo 5.º**

**Funcionamento**

1 - Cada estabelecimento de educação pré-escolar deve adotar um horário adequado às necessidades reais das famílias e de acordo com os meios disponíveis, sofrendo alterações durante as interrupções letivas (Natal, Carnaval, Páscoa e mês de julho).

2 - Para além da atividade letiva, cada criança apenas deverá permanecer o tempo estritamente necessário face às necessidades da família.

3 - Em caso de falta das assistentes que asseguram os serviços de apoio à família, será efetuada, sempre que possível, a sua substituição e na sua impossibilidade proceder-se-á à distribuição das crianças pelos restantes grupos, assegurando que o número limite de crianças por grupo, conforme estabelecido no n.º 7, não seja ultrapassado.

4 - Os serviços de apoio à família não funcionarão nos feriados e nas tolerâncias de ponto nacionais e municipais e durante o mês de agosto, reabrindo no início do ano letivo.

5 - Sempre que não funcione a componente educativa, por motivo de férias ou outro, apenas poderão frequentar os serviços de apoio à família as crianças inscritas nas atividades de animação, conforme previsto na alínea b) do n.º 1 do artigo seguinte.

6 - As atividades de animação e apoio à família, funcionarão com o número mínimo de 5 crianças por jardim de infância, podendo essa valência vir a ser encerrada ou as crianças deslocadas para outras salas, sempre que se venha a verificar necessário para a funcionalidade e qualidade do serviço.

7 - As atividades de animação e apoio à família, designadamente, prolongamento de horário e atividades nas interrupções letivas, funcionarão no máximo com 25 crianças por grupo, número que poderá vir a ser reduzido sempre que se venha a verificar necessário para a funcionalidade e qualidade do serviço.

### **Artigo 6.º**

#### **Candidatura**

1 - O encarregado de educação pode apresentar candidatura para os seguintes serviços de apoio à família da educação pré-escolar:

- a) Alimentação e/ou
- b) Atividades de animação e apoio à família (prolongamento de horário e interrupções letivas).

2 - Qualquer criança pode beneficiar dos serviços de apoio à família mencionados no número anterior, desde que, cumulativamente:

- a) O estabelecimento de educação pré-escolar, em que esteja oficialmente inscrita, reúna as condições para o seu funcionamento,
- b) O solicite no ato de inscrição na educação pré-escolar junto do respetivo Agrupamento e
- c) Comprove a necessidade dos mesmos.

3 - A necessidade de utilização das atividades de animação e apoio à família deverá ser confirmada:

- a) Com documento da entidade patronal, referindo o local e horário da atividade profissional;
- b) A inexistência de familiares disponíveis para o acolhimento das crianças após a componente educativa;
- c) Qualquer outra situação que, após análise social do agregado familiar, leve a concluir como recomendável a frequência.

4 - Até ao dia 31 de agosto deverá o respetivo Agrupamento enviar ao Município o pedido de inscrição de alimentação e/ou atividades de animação e apoio à família do encarregado de educação, com os respetivos dados e capitação do agregado familiar.

5 - Cabe ao Município, após comunicação por escrito do Agrupamento nos termos do número anterior, enviar aos encarregados de educação informação quanto à mensalidade a pagar.

6 - No decorrer do ano letivo, os pais e encarregados de educação poderão efetuar, junto do Agrupamento respetivo, o pedido de inscrição, com a antecedência de 30 dias, relativamente ao início do mês pretendido.

7 - Caso seja impossível cumprir o prazo indicado no ponto anterior, por motivos urgentes e alheios à vontade dos encarregados de educação, devidamente comprovados, deverão participar por escrito ao Agrupamento, implicando o pagamento integral do mês em que inicie a frequência nos serviços.

8 - O pedido efetuado nos termos dos números anteriores será enviado de imediato pelo Agrupamento, após a sua receção, à Câmara Municipal, podendo vir a ser deferido, desde que cumprido o disposto no número três.

#### **Artigo 7.º**

#### **Definição de agregado familiar**

Para efeitos do presente Regulamento, entende-se por agregado familiar o conjunto de pessoas ligadas entre si por vínculo de parentesco, casamento ou outras situações análogas, desde que vivam em economia comum, nomeadamente, as pessoas que vivam em comunhão de mesa e habitação há mais de dois anos e tenham estabelecido uma vivência em comum de entre-ajuda ou partilha de recursos.



**Artigo 8.º**

**Prova dos rendimentos e das despesas**

1 - A prova dos rendimentos será feita, no ato de inscrição, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

a) fotocópia da declaração do IRS/IRC relativa ao ano anterior de todos os elementos do agregado familiar, assim como a respetiva nota de liquidação (caso disponível) ou declaração negativa de rendimentos emitida pela repartição de Finanças; ou

b) últimos recibos de vencimento de todos os elementos do agregado familiar que contribuam economicamente para o mesmo; ou

c) em situação de desemprego, deve apresentar documento comprovativo da situação, bem como do respetivo subsídio passado pela Segurança Social/Centro de Emprego. O cálculo será efetuado com base no atual subsídio de desemprego; ou

d) documentos da Segurança Social comprovativos da situação dos pais e/ou encarregados de educação ou outros elementos do agregado familiar, tais como registos de salários, pensões de sobrevivência, pensões de velhice, pensões para assistência a terceiros, subsídios de desemprego, subsídios de doença e rendimento social de inserção.

2 - Sempre que existam dúvidas sobre a veracidade das declarações de rendimento deverão ser feitas as diligências complementares que se considerem mais adequadas ao apuramento das situações, podendo o Agrupamento encaminhá-las para os serviços de educação e ação social do município, a fim de determinar a comparticipação familiar de acordo com a análise realizada.

3 - Quando, no pedido de inscrição na componente sócio-educativa, não sejam apresentados elementos que possibilitem o cálculo do rendimento familiar, será cobrada a prestação máxima.



**Artigo 9.º**

**Cálculo do rendimento familiar**

1 - O cálculo do rendimento *per capita* do agregado familiar será determinado através da aplicação da seguinte fórmula:

$$R = \frac{RF - D}{12N}$$

sendo que :

R = rendimento *per capita*;

RF = rendimento anual líquido do agregado familiar;

D = despesas fixas anuais;

N = número de elementos do agregado familiar.

2 - Consideram-se despesas fixas anuais:

- a) O valor das taxas e impostos necessários à formação do rendimento líquido, designadamente do imposto sobre o rendimento e da taxa social única;
- b) O valor da renda de casa ou de prestação devida pela aquisição de habitação própria;
- c) Os encargos médios mensais com transportes públicos;
- d) As despesas com a aquisição de medicamentos de uso continuado, em caso de doença crónica.

3 - As despesas fixas a que se referem as alíneas b) e d) do número anterior serão deduzidas no limite mínimo correspondente ao montante de 12 vezes a remuneração mínima mensal.

**Artigo 10.º**

**Determinação da comparticipação familiar**

1 - Cabe à Câmara Municipal definir a comparticipação das famílias, em função do que, anualmente, for estabelecido pelo Ministério da Educação.

2 - A comparticipação é definida, em regra, antes do início de cada ano letivo, de forma proporcional ao rendimento do agregado familiar e será devida a partir do dia em que a criança iniciar a componente sócio-educativa.

3 - A comparticipação familiar máxima não pode exceder o custo dos serviços de apoio à família.

4 - A comparticipação familiar será atualizada de acordo com o relatório económico e financeiro, com o apuramento da conta de exploração, efetuado anualmente pela Câmara Municipal de Lagos.

5 - A comparticipação familiar é determinada com base nos seguintes escalões de rendimento *per capita*, indexados à remuneração mínima mensal (RMM):

- 0.º escalão - até 10% do RMM;
- 1.º escalão - até 30% do RMM;
- 2.º escalão - > 30% até 50% do RMM;
- 3.º escalão - > 50% até 70% do RMM;
- 4.º escalão - > 70% até 100% do RMM;
- 5.º escalão - > 100% até 150% do RMM;
- 6.º escalão - > 150% do RMM.

6 - A comparticipação é determinada pela aplicação de uma percentagem sobre o rendimento *per capita* do agregado familiar e terá em conta os serviços prestados, conforme o quadro seguinte:

**Apoio à família/comparticipação dos pais e ou encarregados de educação**

		0.º Escalão	1.º Escalão	2.º Escalão	3.º Escalão	4.º Escalão	5.º Escalão	6.º Escalão
<b>Rendimento <i>per capita</i></b>		Até 10% do RMM	Até 30% do RMM	> 30% até 50% do RMM	> 50% até 70% do RMM	> 70% até 100% do RMM	> 100% até 150% do RMM	> 150% do RMM
<b>Modalidades de Apoio à Família</b>	<b>As duas modalidades</b>	Isento	Até 15%	Até 22,5%	Até 27,5%	30%	32,5%	35%
	<b>Alimentação</b>	Isento	Até 10%	Até 12,5%	Até 15%	15%	17,5%	17,5%
	<b>Atividades de animação e apoio à família</b>	Isento	Até 5%	Até 10%	Até 12,5%	15%	15%	17,5%

**Artigo 11.º**

**Desconto Familiar**

1 - As famílias que tenham mais de um filho a frequentar o estabelecimento de educação pré-escolar e estando a usufruir dos serviços de apoio à família, terão direito a uma redução de 20 % na comparticipação familiar mensal, independentemente do escalão onde se inserem.



2 - As crianças com necessidades educativas especiais ficam isentas do pagamento da alimentação mediante entrega dos comprovativos necessários por parte dos encarregados de educação, no ato da inscrição.

### **Artigo 12.º**

#### **Situações especiais**

1 - Sempre que, através de uma cuidada análise sócio-económica do agregado familiar, se conclua pela especial onerosidade do encargo com a comparticipação familiar, designadamente no caso de famílias abrangidas pela medida de proteção social *rendimento social de inserção* e/ou sinalizadas pelos serviços sociais da autarquia, assim como de outras entidades da rede social do concelho, pode ser suspenso ou dispensado o respetivo pagamento.

2 - Sempre que se verifique a alteração da situação socioeconómica do agregado familiar poderá ser reavaliado o processo. Para tal o encarregado de educação deverá fazer prova da nova situação, entregando a documentação necessária na secretaria do respetivo Agrupamento.

3 - Caso se venha a verificar alteração do valor da comparticipação conforme o disposto nos pontos anteriores, esta produzirá efeitos no mês seguinte à apresentação do pedido.

### **Artigo 13.º**

#### **Local, prazo e modo de pagamento**

As comparticipações familiares dos serviços de apoio à família, referem-se ao mês anterior àquele que a criança está a frequentar e são pagas na tesouraria da Câmara Municipal de Lagos até ao dia 18 de cada mês, sendo tal pagamento, sempre que possível, efetuado por transferência bancária, para conta designada pelo respetivo titular. Para esta opção está disponível um formulário no Balcão Virtual da Câmara Municipal de Lagos em [www.cm-lagos.pt](http://www.cm-lagos.pt), que deverá ser preenchido no início de cada ano letivo.



**Artigo 14.º**

**Redução na comparticipação familiar**

1 - O valor da comparticipação mensal poderá ser reduzido de forma proporcional à diminuição do custo verificado, sempre que a criança não utilize integral e permanentemente os serviços de apoio à família.

2 - A redução da comparticipação apenas terá lugar se as faltas forem por um período consecutivo igual ou superior a cinco dias úteis e nas seguintes situações, devidamente comprovadas:

- a) Se os pais ou os encarregados de educação estiverem de férias, desempregados ou doentes e a criança permanecer em casa;
- b) Se a criança estiver doente;
- c) Sempre que o estabelecimento de educação pré-escolar estiver encerrado por interrupções letivas, férias, obras, e outros factos não dependentes da vontade do devedor da prestação, haverá direito à respetiva redução.

3 - Sempre que o referido período de faltas incida em 2 meses, a respetiva redução será efetuada no último mês a que tais faltas correspondam.

4 - A justificação das faltas mencionadas no n.º 2, deverá ser efetuada através do preenchimento da minuta existente para o efeito e entregue à assistente responsável pela criança até ao último dia útil de cada mês.

5 - A redução efetuada dependerá do número de dias que a criança frequentou a componente, sendo a mensalidade a pagar calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$X = (M:D) \times N$$

Em que

- X - mensalidade a pagar;
- M - mensalidade normal;
- D - 22 dias úteis;
- N - número de dias que a criança frequentou.

6 - Caso se verifique o disposto nos pontos anteriores, o encarregado de educação poderá efetuar o pagamento entre os dias 5 e 18 de cada mês, de forma a pagar o valor real do serviço prestado.

7 - Os eventuais acertos relativos às reduções referidas nos pontos anteriores serão efetuados nos meses de janeiro, maio e setembro.



### **Artigo 15.º**

#### **Comunicação de desistência**

1 - Os pais ou os encarregados de educação devem participar ao Agrupamento, por escrito, e através de preenchimento de minuta existente para o efeito, até ao dia 15 de cada mês, a desistência, por parte do seu educando, da frequência dos serviços de apoio à família de alimentação e/ou atividades de animação e apoio à família, a qual produzirá efeitos no início do mês seguinte.

2 - O responsável pelo Agrupamento, deverá comunicar de imediato e por escrito, a desistência prevista no número anterior, à Câmara Municipal de Lagos.

3 - Se os pais ou os encarregados de educação não fizerem a comunicação a que se refere o n.º 1 do presente artigo, a comparticipação familiar continuará a ser-lhe exigida até ao momento em que o Agrupamento tome conhecimento formal da desistência da criança e o comunique à Câmara Municipal.

### **Artigo 16.º**

#### **Pagamentos em atraso**

1 - As comparticipações não pagas serão cobradas coercivamente, nos termos da legislação em vigor, instaurando-se o competente processo de execução fiscal.

2 - No final de cada período escolar será efetuado um levantamento dos casos de incumprimento, que implicará a articulação com os serviços sociais da autarquia, que deverão elaborar o respetivo relatório de análise dos agregados familiares com processo de apoio social ou habitacional. Esta análise poderá levar à anulação dos valores em dívida caso se venha a comprovar que a situação do agregado familiar se enquadra no disposto no n.º 1 do artigo 12.º.

3 - A Câmara Municipal de Lagos reserva-se o direito de condicionar a frequência na componente de apoio à família, sempre que os encarregados de educação possuam mensalidades por regularizar referentes a anos letivos anteriores, correspondentes a qualquer menor do agregado familiar.

**Artigo 17.º**

**Dúvidas e omissões**

As dúvidas, casos omissos e interpretações resultantes da aplicação do presente Regulamento serão resolvidas pela Câmara Municipal.

**Aprovado na Reunião de Câmara: 04/06/2014**

**Aprovado na Sessão da Assembleia Municipal: 14/07/2014**

**Entrada em vigor: 21/07/2014**

Na ausência da Presidente da Câmara,

O Vice-Presidente



Hugo Miguel Marreiros Henrique Pereira